Fls.: 64

CONTRATO Nº 007/2021-CPL
DISPENSA Nº 002/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DA CRECHE LÚCIA MARIA NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI, SOLICITADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, F V GOMES NETO (CONSTRUTORA FUTURA), BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021-CPL. QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32, situada na Rua Manoel Vitório, 500 –Centro –Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Elisa Maria da Silva Paz, portador do CPF nº 821.749.463-00, RG sob nº 1.614.252-SSP-PI e, de outro lado, a empresa **F V GOMES NETO (CONSTRUTORA FUTURA)**, CNPJ: 36.709.009/0001-13, com sede na Rua Manuel Pereira, S/N – Sala 01, Bairro Centro, CEP 64.365.110, Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Fernando Vieira Gomes Neto, portador do CPF: 068.300.523-51, RG 3.387.094 SSP/PI, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº 002/2021, contratação de empresa para prestar os serviços de reforma da Creche Lúcia Maria no município de Novo Santo Antônio – PI, solicitado pela Secretária Municipal Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, discriminado nas planilhas de preços abaixo:

ÍTEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	SERVIÇOS DE ROÇO E LIMPEZA					
1.1	C2102	RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO	M²	601,33	R$ 3,30	R$ 1.984,39
1.2	C0702	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO	M³	1,0	R$ 19,85	R$ 19,85
2.0	COBERTURA					
2.1	**C4459**	MADEIRAMNETO PRA TELHA CERÂMICA (RIPA, CAIBRO) 50%	M²	102,00	R$ 43,58	R$ 4.445,16
2.2	C2200	RETELHAMENTO C\ TELHA CERÂMICA ATE 20%	M²	204,00	R$ 37,20	R$ 7.588,80

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 65

3.0	**FORRO**					
3.1	C4469	FORRO PVC - MODULADO (618X1250)mm C PERFIL "T" EM AÇO - FORNCIMENTO E MONTAGEM	M²	33,20	R$ 69,67	R$ 2.313,04
4.0	**PINTURA**					
4.1	C1208	EMASSAMENTO DE PAREDES INTERNAS 2 DEMÃOS C MASSA PVA	M²	413,04	R$ 10,00	R$ 4.130,40
4.2	C1617	LATEX TRÊS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S\MASSA	M²	413,04	R$ 19,84	R$ 8.194,71
4.3	C3425	PINTURA A OLEO PARA FERRO FUNDIDO	M²	33,20	R$ 15,85	R$ 526,22
4.4	C1616	LATEX TRÊS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S\MASSA	M²	131,00	R$ 21,58	R$ 2.826,98
						Valor Total R$ 32.029,56

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID.ORÇAMENTÁRIA	02.09.00 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBLICOS E DES. URBANO.
PROJETO ATIVIDADE	15.451.0026.1064.0000 – CONST. E AMPL. DE PREDIOS PUBLICOS/ OBRAS DIVERSAS
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS	001-RECURSOS ORDINÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total R$ 32.029,56 (trinta e dois mil, vinte e nove reais, cinquenta e seis centavos). O Serviço será efetuado na Cidade de Novo Santo Antônio - PI.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO).

O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES).

A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) - Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capitulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em

Rua Manoel Vitório, 500 –Centro –Novo Santo Antônio (PI) CEP:64365-000 / CNPJ:01.612.598/0001-32
E-mail:novosantoantoniopi.prefeitura@gmail.com

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 66

06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO).

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 002/2021** da Secretária Municipal Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano de Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE).

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE).

No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 120 (cento e vinte) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **SECRETARIA**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Altos - PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 67

Novo Santo Antônio, (PI), 29 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 01.612.598/0001-32
- Contratante-

ELISA MARIA DA SILVA PAZ
- Prefeita Municipal-

F V GOMES NETO (CONSTRUTORA FUTURA)
CNPJ: 36.709.009/0001-13
- Contratado -
Fernando Vieira Gomes Neto
CPF: 068.300.523-51

Testemunhas:

1ª. Rafaela M. de Araujo
CPF.: 731.167.773-49
RG.:

2ª. _____
CPF.: 808655423 68
RG.: